|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 3.3 |
| **INTERESSADO** | CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Proposta do CAU Brasil de alteração da composição das comissões, criação de Câmaras temáticas e subcomissões (ref. Ofício Circular nº 085/2021-CAU/BR do Protocolo Siccau N° 1421043/2021). |
|  |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG** **DCOA-CAU/MG Nº 224.3.3/2021**  |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 24 de novembro de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando a Resolução N° 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, e que dispõe no Art. 6° sobre a forma de organização dos CAU/UF para o desempenho de sua finalidade.

Considerando o inciso XII, do art. 3°, do Regimento Interno do CAU/MG, que compete ao CAU/MG “criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas”.

Considerando a deliberação de comissão N° 045/2021 – COA – CAU/BR, de 5 de novembro de 2021, que aprovou o projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR n° 139, na composição das comissões, criação de Câmaras temáticas e subcomissões, solicitando o seu encaminhamento aos CAU/UF para contribuições no prazo de 30 (trinta) dias (ref. Ofício Circular nº 085/2021-CAU/BR do Protocolo Siccau N° 1421043/2021).

Considerando o inciso VII, do art. 156, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG “apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração Regimento Interno do CAU/MG, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da COA-CAU/MG”.

Considerando a correspondência eletrônica da Gerência Geral do CAU/MG, de 18 de novembro de 2021, que solicitou que a matéria anexada no Ofício Circular nº 085/2021-CAU/BR seja, após apreciação da COA que seja enviada em tempo hábil para análise do Conselho Diretor do CAU/MG, em sua reunião a ser realizada no dia 30 de novembro de 2021.

Considerando o inciso I, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe como competência comum às Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/MG “apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;”.

Considerando o § 2°, do art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que “as deliberações adotadas com amparo nos incisos I, II, III, V, VI, IX, X, XI, XIV, XV, XVII, XVIII, XX e XXI serão encaminhadas à Presidência ou ao órgão por ela designado, para que sejam tomadas as devidas providências”.

Considerando o inciso VI, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG “propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento do Regimento Geral do CAU, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR”.

Considerando o inciso VII, do art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG “propor, apreciar e deliberar sobre instituição, composição e aprimoramento do funcionamento de órgãos colegiados do CAU/MG”.

Considerando que as comissões permanentes tomam decisões por maioria simples de votos e quando o conselheiro divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na súmula da reunião (§ 4°, 5° e 8°, do Art. 114, do Regimento Interno do CAU/MG).

Considerando a declaração de voto do Conselheiro Estadual Suplente Ramon Dupláa Soares Pinheiro de Araújo Moreira, contrária a forma final desta deliberação, especificamente quanto às sugestões que constam do item 2 desta deliberação, para as quais entende serem ainda necessárias maiores discussões nesta Comissão.

**DELIBERA:**

1. Encaminhar à Presidência do CAU/MG os seguintes apontamentos a respeito do projeto de resolução que altera os anexos da Resolução CAU/BR n° 139, na composição das comissões, criação de Câmaras temáticas e subcomissões, para as quais avalia-se que:
2. O §2º, do Art. 119-B, do anteprojeto em tela, define que a composição das subcomissões será exclusivamente de membros titulares da comissão proponente para desempenhar em tempo determinado, competências específicas dessa comissão proponente, bem como executar o seu plano de trabalho [grifo nosso].
3. A proposta do Art. 142-E, define que as câmaras temáticas serão compostas “por um número de 3 (três) membros, entre conselheiros [titulares ou suplentes], representantes de órgãos públicos ou privados e entidades profissionais, bem como demais profissionais, com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade” [grifo nosso].
4. Nota-se que o Regimento Geral e Interno do CAU já dispõe de órgão consultivo a fim de desempenhar demandas específicas e de caráter temporário que, também em termos de composição se percebe compatível com a dos dois órgãos propostos no anteprojeto, qual seja: a **Comissão Temporária**, que comporta em sua composição “no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre conselheiros titulares do CAU/MG e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade” (cf. Art. 127, do Regimento Interno do CAU/MG, grifo nosso).
5. Acrescenta-se que os órgãos colegiados do CAU desenvolvem suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias.
6. A reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais são realizadas em número e datas definidas no calendário anual de reuniões homologado pelo Plenário do CAU/UF.
7. Já as reuniões extraordinárias, devem contemplar justificativa e indicação de disponibilidade orçamentária compatível com a sua realização, pauta pré-definida e confirmação de presença de mais da metade dos membros da respectiva comissão (cf. Art. 111, do Regimento Interno do CAU/MG). É prática no CAU/MG, estabelecer estimativa orçamentária na formulação e reformulação do seu plano de ação e orçamento para custear reuniões extraordinárias dos órgãos colegiados.
8. Compete às comissões ordinárias e especiais elaborar e deliberar sobre [...] os planos de trabalho da comissão, e suas alterações, observando o Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas”. Tomando como referência o inciso V, do Art. 103, do Regimento Interno do CAU/MG, que indica que os planos de trabalho da comissão, incluem objetivos, ações, metas, cronograma de execução e calendário de reuniões e suas alterações.
9. Já a proposta para a instituição de Comissões Temporárias deve contemplar “[...] competências, calendário de atividades, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente” (cf. Parágrafo único, do Art. 124, do Regimento Interno do CAU/MG, grifo nosso).
10. Compete ao CAU “representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição” (cf. inciso XXV, do Art. 3° do Regimento Interno do CAU/MG, grifo nosso). Em complemento, o Regimento Interno dispõe no inciso XVI, do art. 92, que compete às comissões ordinárias e especiais “propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade”.
11. Conselheiros(as) são profissionais arquitetos(as) e urbanistas eleitos como representantes dos arquitetos e urbanistas que exercem de forma voluntária atividade de caráter honorífico para viabilizar o cumprimento do fim institucional do CAU. Ou seja, o Conselho é composto por atores não remunerados para o exercício de atividade pública e institucional, entregando parte de seu tempo profissional – necessário para a manutenção de seus orçamentos particulares – para viabilizar o cumprimento do fim institucional do CAU.
12. Destes apontamentos, respeitosamente, extrai-se o que segue:
13. Por ora, apreende-se que a proposta de criação de novos órgãos colegiados de natureza consultiva, quais sejam, “subcomissões” e “câmaras temáticas”, nos termos propostos, não venha produzir os efeitos desejados a respeito de comportar o excesso de demanda nos trabalhos das comissões permanentes, carecido do aumento do número de conselheiros membros nesses órgãos colegiados, também, de dar maior agilidade e diversificação na discussão das matérias nas autarquias.
14. Observando os fundamentos da proposição em tela, percebe-se que, talvez, apenas se transfira a novas instâncias, as demandas consideradas excessivas, porém reservando ainda aos mesmos atores institucionais – os Conselheiros(as) – o envolvimento ativo e direto nessas, dos quais já se confirma sobrecarga e quantidade numérica incompatível para tal.
15. Entende-se que o Regimento Geral e Interno do CAU já detém de mecanismos (e.g. Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, planos de trabalho, reuniões extraordinárias, representações) para o que se pretende com os novos órgãos propostos, não se excluindo, claro, necessários ajustes em suas definições, para que possam lhes conferir os melhores atributos e finalidades vislumbradas com as propostas de “subcomissão” e “câmara temática”. Justifica-se:
* Vê-se que o mecanismo das reuniões extraordinárias se reserva ao trato de matérias extraordinárias justificadas no âmbito da comissão. Logo, não se percebe o que de distintivo teria a instituição de uma “subcomissão” composta pelos próprios membros da Comissão proponente e de seus ordenamentos regimentais. Entende-se que, o plano de trabalho de comissão serve, além de atender previsibilidades, também, a expedientes de importâncias e exceções, desde que contemplando um coerente calendário de reuniões vinculado às ações que derivam das competências regimentais da Comissão, bem como a um cronograma de execução dessas. Ou seja, o plano de trabalho enquanto instrumento que indica em quais reuniões, sucessivas ou não, seriam abordadas as ações programadas pela Comissão, seus relatores, para o bom cumprimento de suas competências regimentais, podendo incluir uma estimativa de reuniões extraordinárias necessárias para tal.
* Note-se, também, como exemplo, a proposta da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG (CED-CAU/MG), que por intermédio da deliberação de comissão Deliberação CED CAU-MG 17.2020, de 17 de junho de 2020, propôs a instauração de uma Câmara de Mediação e Conciliação (CMC-CAU/MG), a fim de atender tais demandas que revelam-se absolutamente pertinentes, de caráter permanente e corriqueiro e, por isso, recorreu a sua instituição na forma de uma Comissão Permanente, ordinária ou especial, com a finalidade regimental de conciliação e mediação, o que exigirá alteração no Regimento Interno do CAU/MG (ref. Protocolo Siccau 1088287/2020).
* Destaca-se ainda, a previsão regimental da representação institucional como mecanismo que visa conferir real representatividade e interlocução direta do CAU com a sociedade, por intermédio de indicação de representantes em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais (e.g. órgãos colegiados de política urbana), organizações governamentais e não governamentais.
1. Entretanto, apesar do exposto, for decidido por fim, pela criação das Subcomissões e Câmaras Temáticas, recomenda-se, ao menos, que ambas deveriam permitir a participação de Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, abrangendo o número de Conselheiros que tenham disponibilidade para participar dos referidos órgãos quando instituídos. Do mesmo modo, entende-se que a instituição de ambos os órgãos consultivos, também, deveria contemplar que suas reuniões ocorram obrigatoriamente em formato virtual, de modo a garantir que não gerem despesas adicionais aos CAUs decorrentes de indenizações aplicadas nos deslocamentos de conselheiros e convidados a serviço dos CAUs.
2. Também, vê-se nesta, uma oportunidade para que este Conselho Diretor considere a pertinência de alguns pontos que têm ocupado debates nesta Comissão, com foco na garantia de celeridade, presteza e encaminhamentos de ações e atividades junto aos CAUs e o aprimoramento das disposições regimentais e funcionamento das comissões do CAU, quais sejam:
3. Repensar o papeis regimentais dos órgãos colegiados do CAUs em seus vínculos com seus fluxos de trabalho e respectivos processos operacionais padrão, observando o caráter e natureza de cada órgão colegiado à luz de dois tipos de finalidades: a de aconselhamento para os gestores do CAU; e a de poder decisório sobre as ações e estratégias da administração.
4. Qualificar melhor as atribuições, competências e encaminhamentos junto as comissões dos CAUs, principalmente referentes aos trâmites administrativos e cotidianos para garantir o bom funcionamento dos CAUs:
5. Os órgãos colegiados, em especial as comissões permanentes devem apreciar e deliberar sobre os assuntos e temáticas de abrangência administrativa, regimental e normativa, mesmo que de natureza consultiva, o que difere das funções de operacionalizar e executar as ações/atividades.
6. Considerando a experiência e capacitação do corpo técnico dos CAUs, certas tratativas sobre atos normativos, como editais e outras peças, em particular as de cunho administrativo e cotidiano, deveriam ter definição de procedimentos no âmbito da comissão por meio de deliberação para orientar uma boa execução autônoma e imediata pelas equipes técnicas e unidades operacionais dos CAUs, observando sempre que necessário e nos casos omissos, outras proposições, recomendações e aconselhamentos das comissões correspondentes a matéria.
7. Recomenda-se que se realize no CAU Brasil um estudo pleno do Regimento Geral e Interno do CAU, visando o aprimoramento do funcionamento integrado de seus órgãos colegiados e unidades operacionais, qualificando melhor suas competências e atribuições, processos e procedimentos para o cumprimento da finalidade institucional e pública do CAU.
8. Solicitar à Presidência do CAU/MG que, conforme solicitado pela Gerência Geral do CAU/MG, que encaminhe esta deliberação para a devida apreciação do Conselho Diretor do CAU/MG, em 30 de novembro de 2021, para subsidiar o encaminhamento final ao CAU Brasil.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Folha de Votação DCOA-CAU/MG n° 224.3.3/2021** |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** |
| 1 | Elaine Saraiva Calderari | TITULAR | x |  |  |  |
| 2 | Maria Carolina Nassif de Paula | TITULAR | x |  |  |  |
| 3 | Ramon Dupláa Soares Pinheiro de Araújo Moreira  | SUPLENTE |  | x |  |  |

**Elaine Saraiva Calderari** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Coordenadora da COA-CAU/MG **Maria Carolina Nassif de Paula** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Coordenadora-adjunto da COA-CAU/MG **Ramon Dupláa Soares Pinheiro de Araújo Moreira** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Membro da COA-CAU/MG |
| Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG.**Marcus Cesar Martins da Cruz**Assessoria COA-CAU/MG |